



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017 - PMI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 - PMI

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 134/2017 – PMI

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA DE IPIRÁ** E O SENHOR **IDUINO SOUZA DUARTE**, OBJETIVANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO DO DIREITO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TÁXI EM PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 15 DE ABRIL DE 2002 E DECRETO MUNICIPAL Nº 148/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, centro, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e o Senhor **IDUINO SOUZA DUARTE**, portador da Cédula de Identidade nº 362.871 e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.061.509-44, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi previamente autorizada pela Lei Municipal nº 342, de 15 de Abril de 2002, e de acordo com o processo de licitação modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I – DO OBJETO E PRAZO DA PERMISSÃO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a outorga, de permissão à exploração do serviço público de táxi no **ponto nº 01**, constante do Edital da Licitação modalidade **Concorrência nº 002/2017 - PMI** que, juntamente com seus anexos e a proposta da PERMISSIONÁRIA, integram este Termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º. A PERMISSIONÁRIA se obriga a iniciar o serviço de táxi no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura deste Contrato.

§ 2º. Expirado o prazo normal da permissão, os bens utilizados permanecerão com a permissionária.

Cláusula 2ª - O prazo de vigência da permissão, objeto deste Contrato, é de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

II – FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 3ª – O veículo utilizado pela PERMISSIONÁRIA será **FIAT UNO SPORTING 1.4 ano 2013**, o qual, encontra-se registrado perante o órgão executivo de trânsito, em nome da Permissionária, conforme Certificado de Registro de Veículo – CRV – (art. 121, do CBT) apresentados nesta data, os quais só poderão ser substituídos ou alterados mediante autorização do Poder Concedente, sendo a permissionária remunerada por tarifas cobradas dos passageiros que utilizarão o serviço de transporte por veículo de Táxi.

§ 1º. Será utilizado pela PERMISSIONÁRIA o veículo citado na Cláusula 3ª, onde o mesmo deverá estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, a ser previamente aprovado pelo Poder Concedente mediante a realização prévia de vistoria, dispondo ainda de:

- a) taxímetro ou aparelhos registradores, devidamente aferidos e lacrados pela autoridade competente;
- b) caixa luminosa com a palavra “TÁXI”, sobre o teto;
- c) dispositivo que indique a situação “livre” ou “em atendimento”;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- d) cartão de identificação do proprietário e do condutor do veículo;
- e) cópia da tabela de preços em vigor;
- f) cópia da licença e atestado de vistoria fornecido pela Administração Municipal.
- g) Emblemamento.

Cláusula 4ª - O tempo máximo de permanência do veículo deverá ser de 10 (dez) anos, sendo o respectivo veículo substituído quando ultrapassar este período, observando que o veículo não poderá ultrapassar a idade de 10 (dez) anos, considerando-se a data de fabricação do chassi.

§ 1º. A substituição de veículo deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança, aparência ou conforto do veículo, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Ipirá.

§ 2º. Quando ocorrerem substituições de veículos por atingir a idade máxima prevista na cláusula quarta ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a ser utilizado deverá ser obrigatoriamente aprovado pelo Poder Concedente após a realização de prévia vistoria.

§ 3º. O veículo utilizado para a prestação dos serviços objeto deste certame fica sujeito a vistorias anuais.

Cláusula 5ª - O profissional que conduzirá o respectivo veículo deverá possuir:

- a) Inscrição no Cadastro Municipal de Ponto de Táxi;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, com habilitação mínima na categoria "B";
- c) Exame de sanidade e exame psicotécnico em vigor;
- d) Possuir atestado de idoneidade fornecido por autoridade policial local.

Cláusula 6ª - O condutor do veículo obriga-se a:

- a) apresentar-se devidamente trajado;
- b) obedecer aos sinais de paradas feito por pessoas que desejam utilizar o veículo;
- c) seguir sempre o itinerário mais curto;
- d) indagar sobre o destino do passageiro após este se acomodar no interior do veículo;
- e) usar de urbanidade com os passageiros;
- f) verificar ao fim de cada corrida se foi deixado algum objeto no interior do veículo, devendo entregá-lo ao passageiro ou a autoridade policial, em caso afirmativo;
- g) apanhar a bagagem do passageiro na calçada e acomodá-la no interior do veículo, retirando-a e colocando-a na calçada ao desembarcar o passageiro;
- h) manter o veículo limpo e conservado;
- i) adotar outras condutas necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

Cláusula 7ª - É vedado ao condutor de táxi:

- a) cobrar acima da tabela de preços expedida pelo Poder Concedente;
- b) abandonar o veículo no local de estacionamento sem motivo justificado;
- c) exceder a velocidade indicada pelo passageiro;
- d) fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- e) conduzir pessoas embriagadas, perseguidas pela polícia ou em estado precário de higiene, salvo em razão de situações excepcionais.
- f) estacionar fora dos locais permitidos;
- g) conduzir o veículo com excesso de lotação;
- h) praticar quaisquer outras condutas contrárias ao bom e fiel cumprimento da prestação dos serviços de transporte de passageiros de táxi.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula 8ª - A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de previstas neste Contrato, no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – PMI e seus Anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual como se transcritos em seu corpo.

Cláusula 9ª - A PERMISSIONÁRIA deverá observar todas as disposições legais aplicáveis e as normas regulamentares baixadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas ao objeto deste Contrato.

Cláusula 10ª - A PERMISSIONÁRIA não poderá sub-contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, assumindo a responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que eventualmente vier a causar ao PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, em razão da exploração do serviço.

Cláusula 11ª - Enquanto prestar o serviço obriga-se a PERMISSIONÁRIA a manter todas as condições de habilitação exigidos na celebração do presente contrato.

III – DA TARIFA E DOS REAJUSTES

Cláusula 12ª - As tarifas e reajustes serão fixados pelo Poder Executivo.

IV – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Cláusula 13ª - Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- I) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- II) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- III) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;
- IV) Extinguir a permissão, nos casos e nas formas previstos neste contrato;
- V) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste instrumento;

Parágrafo único – A fiscalização da permissão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, através do Setor responsável, com a colaboração do representante legal da PERMISSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

V – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Cláusula 14ª - Sem prejuízo as demais disposições desse instrumento, incumbe à PERMISSIONÁRIA:

- I) Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato, nas disposições legais e normas regulamentares;
- II) Manter em dia o inventário e o registro do(s) bem(ns) vinculado(s) na prestação dos serviços;
- III) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- IV) Permitir aos encarregados da fiscalização da permissão, em qualquer época, livre acesso às instalações relacionadas à permissão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- V) Submeter seu veículo, anualmente, à vistoria ao PODER CONCEDENTE;
- VI) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da permissão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

serviço, na forma da Lei;

VII) Cobrar tarifas, conforme o preço fixado por ato do PODER CONCEDENTE e, ainda, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – PMI e neste Contrato;

VIII) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do PODER CONCEDENTE;

IX) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

X) Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XI) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

XII) Indenizar terceiros e o PODER CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dono ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término;

XIII) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIV) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

XV) Corrigir ou reparar e efetuar substituição de serviço inadequado, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

XVI) Indicar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, os profissionais habilitados responsáveis diretos pela execução dos serviços;

XVII) Afastar do serviço, qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;

XVIII) Fornecer todos os equipamentos, veículos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato, bem como, material de segurança, uniformes e acessórios que se fizerem necessários;

XIX) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida e avisos de irregularidade;

XX) Reparar os danos que possam afetar o PODER CONCEDENTE ou munícipes, em qualquer caso, durante a execução de todos os serviços permitidos, sem ônus para o município;

XXI) Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;

XXII) Respeitar as normas previstas na Legislação Municipal e Federal que regem a permissão de serviços públicos;

XXIII) Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIV) Comunicar o PODER CONCEDENTE, através de ofício devidamente protocolado, alterações de endereços, números de telefones, de fax ou de outros que vier a ocorrer.

Parágrafo Único: A PERMISSIONÁRIA não poderá utilizar veículo com idade superior a 10 (dez) anos, considerando-se a data de fabricação do chassi.

VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Cláusula 15ª - Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a PERMISSIONÁRIA, na prestação dos serviços, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

I) Receber serviço adequado;

II) Receber da PERMISSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de permissão;

III) Obter e utilizar os serviços, com liberdade de escolha, observadas as cláusulas do contrato e normas do PODER CONCEDENTE;

IV) Reclamar soluções da PERMISSIONÁRIA para as falhas dos serviços por ventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis;

VII – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Cláusula 16ª – Este Contrato de Permissão poderá ser rescindido unilateralmente pelo PODER



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEDENTE, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a PERMISSIONÁRIA:

- a) Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir no todo ou em parte este Contrato, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;
- c) Paralisar os serviços sem justa causa ou motivos de força maior.

§ 1º – Poderá ainda ser rescindido nos demais casos em que couber, o previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º – A Permissão de que trata este Contrato, poderá ser extinta na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Término do prazo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade, nos termos da Lei 8.987/95;
- d) Rescisão amigável ou judicial;
- e) Falência ou extinção da empresa PERMISSIONÁRIA.

VIII – DA INTERVENÇÃO

Cláusula 17ª - Com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na permissão.

§ 1º – A intervenção far-se-á por ato motivado do Sr. Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor.

§ 2º – O prazo da intervenção, que será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante adequada justificativa e os objetivos e limites da medida.

Cláusula 18ª - Declarada a intervenção, o procedimento deverá observar a forma e prazos estabelecidos no Decreto que a institui.

IX – DAS PENALIDADES

Cláusula 19ª - O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado, acarretará a PERMISSIONÁRIA às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I) Advertência por escrito, nos casos em que os serviços não estejam sendo executados conforme especificações editalícias e/ou normas pertinentes;
- II) Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a PERMISSIONÁRIA incorrer;
- III) Suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para licitar ou contratar com o PODER CONCEDENTE, pela recusa em executar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, ou quando evidenciada a incapacidade de cumprir os serviços ora contratados;
- IV) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A pena de multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento dela não exige a PERMISSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

X – DA VIGÊNCIA

Cláusula 20ª - A presente permissão de serviço público tem prazo de vigência de 10 (dez) anos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

consecutivos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª - Fica permitida a veiculação, de espaços publicitários, nas portas traseiras ou laterais traseiras dos veículos, ou ainda em luminoso fixado sobre o teto, mediante prévia apreciação e autorização do PODER CONCEDENTE, sendo que a receita proveniente de tais anúncios será destinada integralmente à remuneração da PERMISSONÁRIA.

XII – DO FORO

Cláusula 22ª - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Capinzal - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 31 de Outubro de 2017.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IDUINO SOUZA DUARTE
PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37